Considerando a importância do Programa PRODETUR NACIONAL, para o desenvolvimento do turismo no País;

Considerando que o Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem como objetivo fortalecer o papel articulador do Ministério do Turismo para que atue de forma mais eficiente no desenho e implantação das políticas públicas de turismo;

Considerando que a Unidade de Coordenação de Programa - UCP constitui estrutura temporal, com prazo de existência correspondente ao prazo de execução do Contrato de Empréstimo 2229/OC-BR;

Considerando que a execução de ações previstas na Matriz de Investimento Contratual envolve o Gabinete do Ministro de Estado do Turismo e as Secretarias Nacionais que compõem o Ministério e, principalmente nas ações de fortalecimento da Gestão Nacional do Turismo, resolve:

Art. 1º A Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR, fica vinculada diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado do Turismo.

Parágrafo único. Os servidores em exercício na UCP ficam administrativamente subordinados ao Gabinete do Ministro durante o prazo de execução do Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR.

Art. 2º O Ministro de Estado do Turismo designará, por meio de ato próprio, o Coordenador da UCP, que exercerá as funções previstas no subitem 4.02 do Item IV, do anexo único ao Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR.

Art. 3º A execução do Programa deverá ser realizada pelo órgão do Ministério ou de sua Autarquia vinculada que detiver a competência institucional compatível com a ação elegível no contrato de empréstimo.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 559, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT n° 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a conclusão no Despacho Nº 176/2011/Pregoeiro/CPL/SAAD/ SE/MT, de 07/12/2011, constante do Processo Nº 50000.055010/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ sob o Nº 07.918.483//0001-57, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o devido registro no SICAF, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto Nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa s. l. b. ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.003018/2011-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa S. L. B. LTDA., CNPJ Nº 00.688.635/0001-23, com sede na Rua Pará, Nº 128, Centro, São Sebastião-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.303, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa sela gineta ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50304.001342/2010-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SELA GINETA LTDA., CNPJ Nº 09.208.197/0001-23, com sede na Estrada da Basinha, s/Nº , Vila da Basinha, Fernando de Noronha - PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1.000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.304, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa brasbunker participações s.a., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.003027/2011-07 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 04.931.019/0001-02, com sede na Rua Senador Salgado Filho, Nº 356, Jardim Santense, Guarujá - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.305, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa biguá navegação ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na bacia amazônica, sobre o rio mamoré, entre as cidades de guajará-mirim - ro (brasil) e guayaramerín-beni (bolívia) .

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.002319/2011-24 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BIGUÁ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 63.773.840/0001-07, com sede na Av. Beira Rio, Nº 580, Centro, Guajará-Mirim - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim - RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.306, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa bonamar transportes marítimos ltda. - me, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.002538/2011-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BONAMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 09.367.689/0001-61, com sede na Rua Fernandes da Fonseca, Nº 119, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.307, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa costa sul dragagem e serviços subaquaticos ltda. - epp, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50303.000544/2011-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COSTA SUL DRAGAGEM E SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 06.941.103/0001-32, com sede na Rua Francisco Mascarenhas, Nº 967, Paulas, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.308, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução Nº 1.454/2009-antaq e termo de autorização Nº 579/2009-antaq, à empresa transglobal serviços ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50306.000748/2009-92 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1.454-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 579-ANTAQ, ambos de 19 de agosto de 2009 e publicados no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, à empresa TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 01.362.266/0001-47, com sede na Av. Abiurana, Nº 2579, sala 04 - eixo 04, Distrito Industrial, Manaus-AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011120900136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.